



Índice

Secretaria de Assistência Social	2
RESOLUÇÃO	2
RESOLUÇÃO Nº 08/2023	2

Secretaria de Assistência Social

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/2023

Dispõe sobre a Criação da Comissão Especial de Eleição dos Conselheiros Tutelares e Regulamenta o respectivo processo de escolha, para o quadriênio 2024/2027, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições legais e conferidas pela Lei Municipal 189/2015.

Considerando a realização, no ano em curso, da Eleição Unificada para os Conselheiros Tutelares, a nível nacional;

Considerando a necessidade de se dar início ao processo eletivo para o Conselho Tutelar da cidade de São Pedro da Água Branca/MA, gestão 2024/2027;

Considerando a atribuição legal do CMDCA, na organização do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90 (E.C.A.), e Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que alterou a Resolução CONANDA nº 170, de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Criar a Comissão Especial do Processo de Eleição Unificada do Conselho Tutelar, para o Quadriênio 2024/2027,

responsável, até o seu final, pelo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (Edital nº 02/2023), nos seguintes termos:

Capítulo I – Objetivos e Atribuições da Comissão Especial do Processo de Eleição do Conselho Tutelar.

Artigo 1º - Fica estabelecido que é de responsabilidade desta Comissão, até a posse dos Conselheiros Tutelares, que se dará em data de 10/01/2024:

- a) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- b) Dar cumprimento às etapas do processo eletivo, conforme Calendário, em anexo I ao Edital nº 02/2023;
- c) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- d) Analisar os pedidos de registro de candidatura;
- e) Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, aplicando, no que couber, os procedimentos previstos na lei federal;
- f) Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados inicialmente por essa Comissão Especial e julgados, em definitivo, pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;
- g) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- h) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral ou utilizar as urnas eletrônicas;
- i) Escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- j) Selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- k) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- l) Resolver os casos omissos;
- m) Divulgar o resultado final do processo eletivo, após a análise, em última instância, pela Plenária deste Conselho de Direitos, de possíveis impugnações e denúncias envolvendo o processo eleitoral, em questão;
- n) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

Artigo 2º - Esta Comissão terá composição paritária, e deverá eleger, dentre os seus membros, um coordenador e um secretário, para redigir as atas das reuniões.

Artigo 3º - A Comissão Especial Eleitoral, ora criada, terá seu trabalho encerrado, quando da posse dos novos Conselheiros Tutelares, a ocorrer em data de 10/01/2024.

Capítulo II - Dos Membros

Artigo 4º - São membros desta Comissão, na qualidade de Conselheiros de Direitos, ou indicados pelas Secretarias Municipais e Organizações Sociais, os abaixo relacionados, representando, paritariamente, o Poder Público e a Sociedade Civil:

	Membros	Organização
01	Heide Balbino Sousa	Poder Público - Titular
02	Cícero Bezerra	Poder Público - Titular
03	Antônio José Oliveira	Poder Público - Titular
04	Eva Macedo Pereira	Sociedade Civil - Titular
05	Dórica Munique Dias Balbino Silva	Sociedade Civil - Titular
06	Liuleila da Cruz Nascimento	Sociedade Civil - Titular

Parágrafo Único – Fica autorizado o convite ao Advogado Ivan do Nascimento Torres (OAB/MA 14.638), para que exerça a função de assessoramento jurídico a esta Comissão Especial, como voluntário, bem como a outros colaboradores,

desde que vinculados a alguma Organização Social ou ao Poder Público, não se fazendo necessária a observância da paridade, entre os colaboradores, visando agilizar os trabalhos desta Comissão, sujeitos a prazos.

Artigo 5º - O membro que faltar injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03 (três) alternadas perderá automaticamente o vínculo com esta Comissão Especial, podendo ser convidado outro membro (Conselheiro de Direito ou indicado pelo Poder Público ou Organização Social) em seu lugar, sempre respeitando a paridade.

§ 1º - A justificativa da ausência deverá ser encaminhada, por escrito, para apreciação da Diretoria do CMDCA, em até 05 (cinco) dias, a partir da data da reunião em que o membro esteve ausente, sob pena de ser a falta considerada injustificada.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 189/2015, na Resolução CONANDA nº 231/2022 e no Edital nº 02/2023

Artigo 7º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Pedro da Água Branca/MA, 08 de fevereiro de 2023.

HEIDE BALBINO SOUSA
Presidente do CMDCA

Publicado por: JOELBERT
Código identificador: \$krOOounLJ3F



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Avenida Presidente Geisel – 691 – Centro – São Pedro da Água Branca – MA
Cep: 65920-000

Marília Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal

Joelbert Menezes Pereira
Controlador Geral do Município.

Informações: pmspab@saopedrodaaguabranca.ma.gov.br

MUNICIPIO DE SAO
PEDRO DA AGUA BRA
NCA:01613956000121

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=SAO PEDRO
DA AGUA BRANCA/OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ A1/OU
=23917962000105/OU=presencial/CN=MUNICIP
IO DE SAO PEDRO DA AGUA
BRANCA:01613956000121 Data:29.03.2023
22:00

